

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
XXX.XXX.XXX.XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A(O)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS À CAMPANHA DE
PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-
19 DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL,
CONSTANTE NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 351/2021.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **sua (seu) Diretor(a)-Presidente, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a)** da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e **inscrito(a)** no CPF/MF sob o nº _____, residente e **domiciliado(a)** à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, e por **sua Diretora- Executiva, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a)** da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e **inscrito(a)** no CPF/MF sob o nº _____, residente e **domiciliado(a)** à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, personalidade jurídica**, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, **inscrito(a)** no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato **representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da**

cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 351/2021, que serão regidos pela Resolução INEA nº 160/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19) o Comitê Médio Paraíba do Sul, preocupado com a situação e pensando o que poderia fazer que estivesse dentro de sua área de atuação e que fosse útil para este momento, decidiu adquirir LAVABO MÓVEL OU PORTÁTIL SEM INSTALAÇÃO EM REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO para oferta de acesso a água limpa para lavagem de mãos em locais estratégicos.

CONSIDERANDO que o Comitê adquiriu os lavabos através do Componente 1: Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3: Ferramentas de Construção da Gestão Participativa, Programa 1.3.2: Programa de Educação Ambiental e do Componente e Subcomponente Demandas CBH-MPS, programa Ações Emergenciais, em concordância com o previsto no Plano de Aplicação Plurianual vigente e aprovados na 14ª Reunião Ordinária de Diretoria e na 16ª Reunião Plenária Ordinária deste Comitê.

CONSIDERANDO a Carta nº 166/2021/PRES/CBH-MPS que solicita a abertura de Edital para chamamento de instituições de ensino e pesquisa para campanha de prevenção a COVID-19.

CONSIDERANDO a seleção das instituições feita através do Edital de Chamamento Público **XXXXXXXXXX**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPIES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à campanha de prevenção à disseminação do COVID-19 entre instituições de ensino e pesquisa da região hidrográfica III de iniciativa do Comitê Médio Paraíba do Sul, constante no processo administrativo nº 351/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os PARTÍCIPIES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Disponibilização de lavabo(s) móvel(is) à **XXXXXXXX**, previamente habilitada e hierarquizada pelo Edital Chamamento Público Nº, por meio de celebração de Termo de Cessão em anexo.

2.1.2 Para alcançar a meta acima, a **XXXXXX** deverá observar, durante a execução do acordo, as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao objeto da cooperação, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1 Caberá a cada PARTÍCIPE, individualmente:

I - INSTITUIÇÃO:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à Campanha;
- b) Realizar a retirada dos Lavabos na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul (Rua Cincinato Braga, 221 Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040);
- c) Instalar os Lavabos recebidos na(s) sua(s) unidades, em locais à sua escolha, desde que inseridos na região hidrográfica III;
- d) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do acordo que executará as ações para consecução das metas deste ACORDO, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no

instrumento mencionado na alínea “d”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;

- f) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP às áreas e instalações do INSTITUIÇÃO, com vistas a fiscalizar o cumprimento das metas da campanha;
- g) Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para instalação dos Lavabos, bem como infraestrutura de água e esgoto;
- h) Comparecer às reuniões com a AGEVAP e o Comitê Médio Paraíba do Sul, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- i) Receber o Lavabo e se responsabilizar pela execução das ações nele previstas, tomando a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Cessão de Uso, quando do recebimento do mesmo;

II - AGEVAP:

- a) Ceder, conforme previsto no Termo de Cessão de Uso os Lavabos móveis a INSTITUIÇÃO;
- b) Acompanhar toda a execução do Acordo e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- c) Notificar a INSTITUIÇÃO do não cumprimento de prazos impostos a ele pela AGEVAP;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo a XXXXXX responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2 Este ACORDO estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um PARTÍCIPE a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente ACORDO, observada a legislação em vigor.

- 6.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.
- 6.3 O presente ACORDO fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPE

- 7.1 Os PARTÍCIPE se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 8.1 O presente ACORDO não impede que os PARTÍCIPE estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

- 9.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa à AGEVAP e o Comitê de Bacias do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo único: Compete a INSTITUIÇÃO realizar a necessária divulgação e publicidade do presente ACORDO junto à comunidade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTICIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

12.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

12.4 A rescisão do ACORDO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após a assinatura deste ACORDO, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pela AGEVAP, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, de de 2022.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

FERNANDA VALADÃO SCUDINO
DIRETORA EXECUTIVA
AGEVAP



.....
RESPONSÁVEL LEGAL DA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



CAMPANHA DE PREVENÇÃO À COVID

PLANO DE TRABALHO

Objeto: Incentivar, conscientizar e mobilizar a população quanto a lavagem de mãos, instalando Lavabos em Locais estratégicos da RH-III

Dezembro, 2021

ETAPA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
1.	Seleção dos Municípios	
1.1	Lançamento de Edital de Manifestação de Interesse	Nesta etapa, será elaborado e lançado o Edital de Chamamento Público para: Selecionar, através de adesão por MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, instituições de ensino e pesquisa inseridos na Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul para aderirem a Campanha de Prevenção da disseminação da COVID-19. Após a seleção dos municípios deverá ser firmado o Acordo de Cooperação Técnica.
1.2	Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso	
2.	Entrega dos Lavabos	
2.1	Retirada dos Lavabos pela Instituição	
3.	Verificação da instalação	
3.1	Entrega de relatório de instalação dos Lavabos	Nesta etapa deverá ser enviado ao comitê um relatório descritivo e fotográfico do procedimento de instalação e fotos dos lavabos instalados.
4.	Acompanhamento e Devolução	
4.1	Acompanhamento do ACT	Nesta etapa deverá ser realizado o acompanhamento das atribuições previstas no ACT e Termo de Cessão de forma a selar pelo patrimônio. E ao final da vigência formalizar termo de devolução.
4.1	Devolução do Lavabo	

PLANO DE TRABALHO CAMPANHA DE PREVENÇÃO À COVID-19

ETAPA	ATIVIDADE	MESES					ANOS		
		1	2	3	4	5	Do 5º mês ao 10º ano		
1.	Seleção dos Municípios								
	1.1 Lançamento de Edital de Manifestação de Interesse								
	1.2 Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso								
2.	Entrega dos Lavabos								
	2.1 Retirada dos Lavabos pela Instituição								
3.	Verificação da instalação								
	3.1 Entrega de relatório de instalação dos Lavabos								
4.	Acompanhamento e Devolução								
	4.1 Acompanhamento do ACT								
	4.1 Devolução do Lavabo								